



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.100, de 17 de setembro de 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
FOMENTO COM ENTIDADE
REPRESENTATIVA NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, com a entidade denominada **CASA DE ACOlhIDA E EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE ALEGRIA**, associação filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob Nº. 11.322.616/0001-03, sediada a Avenida Brasil, S/Nº. Santa Mônica, nesta cidade.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento autorizado será para atender exclusivamente como cooperação financeira, tipificada como contribuição social, alusiva a despesa de custeio com folha de pagamento de pessoal e seus encargos para 2025.

Art. 2º. O Termo de Fomento estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dentro de rubricas da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 16
Elemento: 3.3.50.41.00
UG: 201

Art. 3º. A transferência do numerário estabelecido pelo **caput** do artigo anterior, será procedida em 02 (duas) parcelas mensais iguais e sucessivas até dezembro de 2025, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. A prestação de contas dos recursos recebidos pela Entidade Conveniente deverá ser apresentada à Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**.

Parágrafo Único - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas até 30 (trinta) dias após o término do Termo de Fomento, de forma consolidada, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal e será constituída dos documentos abaixo:

- I – Relatório de Execução Físico-Financeira;
- II – Relação de Pagamentos;
- III – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;
- IV – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pela concedente, ou Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**, quando recolhido ao Tesouro Municipal;
- V – Relatório de cumprimento do objeto;
- VI – Outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 5º. Para dar suporte orçamentário e financeiro, caso necessário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – (ES). 17 de setembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal